



GOVERNO DE
PORTUGAL

EDUCAÇÃO



Agrupamento de Escolas de Grândola - Cód. 130308

Sede: Escola Secundária António Inácio da Cruz - Cód. 400890

Regulamento Interno

Anexo X – Regulamento de Utilização de Equipamento Audiovisual e/ou Tecnológico

Agrupamento de Escolas de Grândola

Parecer favorável do Conselho Pedagógico, em 05/02/2020

Aprovação do Conselho Geral, em 13/02/2020



Regulamento de Utilização de Equipamento Audiovisual e/ou Tecnológico

Artigo 1.º

Definição

1. A preparação dos alunos para a Sociedade da Informação e do Conhecimento preconiza o uso de equipamento audiovisual e tecnológico, de redes e da Internet nas escolas, particularmente nos processos de ensino e aprendizagem, envolvendo de forma direta e profunda os professores na promoção e desenvolvimento desses processos.

Artigo 2.º

Finalidade

1. Visa-se promover a melhoria das condições de trabalho no ensino básico e secundário, especificamente, para apoiar o uso das TIC por parte dos professores, em contexto de aula, no quadro do projeto educativo do Agrupamento, e tendo como finalidade o desenvolvimento das seguintes atividades:
 - a) Apoio ao desenvolvimento curricular;
 - b) Apoio à utilização letiva das TIC em situação de aula;
 - c) Apoio a projetos curriculares.

Artigo 3.º

Equipamentos

1. É considerado equipamento/ recurso audiovisual/ tecnológico:
 - a) Todos os equipamentos audiovisuais (rádios, colunas de som, auscultadores, videoprojetores);
 - b) Todos os computadores e *tablets* do AEG.

Artigo 4.º

Requisição de equipamentos

1. Os equipamentos audiovisuais/ tecnológicos são requisitados nas bibliotecas escolares.
2. Todos os equipamentos referidos no artigo anterior são requisitados com uma antecedência mínima de até 48 horas antes da sua utilização.
3. A requisição pode ser concretizada via *email* institucional das bibliotecas escolares ou presencialmente.



4. Os *tablets* deverão ser levantados e devolvidos pelos docentes requisitantes e/ou por assistentes operacionais.
5. A devolução dos equipamentos é efetuada no dia para o qual foi requisitado, na escola onde foi levantado.
6. Compete aos assistentes operacionais e/ou técnicos das bibliotecas escolares cruzar a informação das requisições recebidas, de forma a evitar a sobreposição das mesmas.

Artigo 5.º

Instalação de *software*

1. Não é permitida a instalação de *software* em qualquer um dos computadores ou *tablets*, sem a devida aprovação de um assessor PTE.
2. Para o cumprimento do número anterior deverá ser solicitada, a um assessor PTE, a instalação do *software* pretendido, através de *email*, com uma antecedência mínima de três semanas em relação à data de realização da atividade onde se pretende utilizar o mesmo.
3. O assessor PTE deverá, no prazo máximo de uma semana a contar da data do pedido referido no número anterior, comunicar ao requerente a aceitação ou não da solicitação.

Artigo 6.º

Utilização dos equipamentos em contexto de aula

1. Nas utilizações por parte dos alunos, deverão ser comunicadas pelo professor as regras básicas de segurança e utilização dos equipamentos.
2. No final da atividade, deverá o professor verificar se todos os equipamentos utilizados pelos alunos foram entregues e se se encontram devidamente funcionais e acondicionados.

Artigo 7.º

Anomalias nos equipamentos

1. Sempre que, logo no início ou no decorrer da atividade, seja detetada anomalia no funcionamento de algum dos equipamentos, deverá esta informação ser dada aquando da entrega na biblioteca escolar e enviada por *email* a um assessor PTE, com a identificação do equipamento e descrição da mesma.

Artigo 8.º

Utilização de equipamentos tecnológicos pessoais dos alunos

1. Sempre que, devidamente planificado e diretamente relacionado com as atividades a desenvolver, o aluno poderá utilizar equipamentos tecnológicos pessoais, nomeadamente telemóveis, desde que seja



expressamente autorizado pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.

2. A apresentação dos alunos nas atividades letivas sem o equipamento referido no ponto anterior não poderá, nunca, ser considerado como falta de material.
3. A responsabilidade sobre qualquer dano que ocorra no equipamento tecnológico pessoal é do seu proprietário.
4. Aplica-se na íntegra, ainda, o disposto no Estatuto do Aluno, no que diz respeito à utilização destes equipamentos tecnológicos.

Artigo 9.º

Omissões

1. Em caso de omissões ao presente regulamento, deverão as mesmas ser solucionadas pela direção, ouvido um assessor PTE.

Artigo 10.º

Divulgação do regulamento

1. O regulamento é publicado na página oficial do Agrupamento de Escolas de Grândola e deve ser dado a conhecer a toda a comunidade educativa.

Artigo 11.º

Revisão do regulamento

1. O regulamento pode ser revisto em qualquer momento, sob proposta de um assessor PTE, do diretor ou do conselho pedagógico.

Artigo 12.º

Aplicação

1. O disposto no presente regulamento aplica-se a partir da data da sua aprovação.